

Contrato de Rateio nº 07/2024 que entre si
fazem o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** e
o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Ribas, 2.727, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 232.242.319-04 e portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7/PR, assistido pelo Assessor Jurídico, **LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAU**, inscrito na OAB/PR sob o n.º 46.122 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, Mandirituba, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 620.548.729-20 e portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1, autorizado pela Lei Municipal nº 388, de 23 de maio de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2024, na 55ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 18 de outubro de 2023, tendo em vista o contido nas Resoluções nºs 11/2023 e 12/2023 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, estabelecido nas Resoluções nºs 11/2023 e 12/2023, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE CAPITAL

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o **valor total de R\$ 162,10** (cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento, ressalvados os ajustes assinados até dia 31 de dezembro de 2023, cujo valor será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, até o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CUSTEIO

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o valor total de **R\$ 11.088,33** (onze mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento, ressalvados os ajustes assinados até dia 31 de dezembro de 2023, cujo valor será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, até o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024.

Parágrafo segundo

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o destino final dos resíduos sólidos do município de Mandirituba, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o **valor mensal**

estimado de R\$ 31.611,16 (trinta e um mil seiscientos e onze reais e dezesseis centavos), **totalizando R\$ 379.333,92** (trezentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE DE CÁLCULO

O montante do valor estabelecido na Cláusula Quarta, a ser repassado pelo CONSORCIADO, foi calculado conforme o art. 6º da Resolução nº 11/2023 do Consórcio Intermunicipal e tomou como base de cálculo a média do exercício de 2022, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

Considerando que o valor total previsto na Cláusula Quarta, pertinente a disposição final dos resíduos sólidos é de natureza estimativa, fica acordado entre os signatários que o valor que venha a exceder o valor total estabelecido na Resolução nº 11/2023 do CONRESOL será repassado pelo CONSORCIADO mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a. previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b. pecuniárias, nos seguintes termos:
 1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à obrigação contratual não cumprida.
 2. juros de 0,033% (trinta e três milésimos), por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.
- c. correção monetária mensal, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- d. no caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, o recebimento dos resíduos, até cumprimento da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:

14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;

2.047 - PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL;

427 - 3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO - 00000.000000.00.00.00 - RECURSOS
ORDINÁRIOS (LIVRES);

428 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO - 00000.000000.00.00.00 - RECURSOS
ORDINÁRIOS (LIVRES);

429 - 4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO - 00000.000000.00.00.00 - RECURSOS
ORDINÁRIOS (LIVRES);

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nºs 11/2023 e 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor dia 1º de janeiro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficam designados para atuarem como gestores o servidor José Jacir de Carvalho, matrícula 405, e como suplente a servidora Maria Elena de Oliveira, matrícula 2116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, através de Assinatura Digital ICP • Brasil.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Presidente do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal de Mandirituba

LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAU

Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: